

Memorando - Circular



Nº: 03/2018

Data: 04/07/2018

De: DE/CRH

Para: (*)

Assunto: Orientação sobre Ação DAP (GDIBGE)

Senhores Chefes

O Mandado de Segurança coletivo 0002254-59.2009.4.02.5101, proposto pela Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do IBGE (DAP-IBGE) da direito aos aposentados e pensionistas associados ao DAP-IBGE receberem a decisão judicial, cujo objeto é o pagamento de 40 pontos referentes à parcela institucional da Gratificação de Desempenho em Atividade de Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatísticas – GDIBGE. No entanto, nem todos os servidores aposentados e beneficiários de pensão possuem direito ao recebimento desta decisão judicial. Servidores aposentados sob a égide da EC 41/2003 que não possuem paridade com os ativos não são aptos a receber esta decisão judicial. Em relação aos beneficiários de pensão, após análise e discussão acerca do direito ao recebimento desta decisão judicial por pensionistas que não possuem paridade com os servidores ativos, envolvendo a Procuradoria Federal e o setor jurídico do DAP-IBGE, no bojo dos processos administrativos 03601.000984/2017-02 e 03601.000082/2009-58, concluiu-se o seguinte:

- Os beneficiários de pensão sem paridade com os ativos, cujos instituidores de pensão não tenham sido parte em vida da ação judicial supraidentificada não tem direito ao pagamento desta decisão judicial.

- Desse modo, não devem ser contemplados na ação:

Os pensionistas sem paridade de instituidores que faleceram antes da instituição da GDIBGE, pois seus instituidores nunca receberam a referida gratificação; logo, os pensionistas não fazem jus a decisões relativas a ela.

Os pensionistas sem paridade de instituidores que faleceram após a instituição da GDIBGE, mas antes da impetração do mandado de segurança 0002254-59.2009.4.02.5101, pois, embora seus instituidores tenham recebido a referida gratificação, nunca foram parte da ação judicial em questão, posto que faleceram antes de sua propositura.

Os pensionistas sem paridade de instituidores que faleceram após a impetração do mandado de segurança, mas que não eram associados ao DAP-IBGE à época do falecimento, pois não eram parte da mesma quando de seu falecimento. Não tendo o pensionista deste instituidor não-associado direito à paridade com os ativos, não cabe recebimento da decisão judicial.

- Fazem jus a esta decisão judicial os beneficiários de pensão que possuem paridade com os ativos. Seja o próprio pensionista associado ao DAP-IBGE, seja o seu instituidor de pensão à época do falecimento.

- Também fazem jus ao pagamento desta decisão judicial os beneficiários de pensão sem paridade com os ativos, mas cujos instituidores eram parte na ação 0002254-59.2009.4.02.5101 à época do falecimento.
- No anexo I deste memorando, segue fluxograma de tomada de decisão referente ao direito de pensionistas nesta ação judicial 0002254-59.2009.4.02.5101.
- Os aposentados e pensionistas que não se enquadram nas condições para recebimento de tal decisão, conforme este memorando, mas que estão recebendo a rubrica de decisão judicial em folha de pagamento, deverão ser excluídos da decisão. Para esses casos não cabe reposição ao erário dos valores indevidos recebidos de boa-fé em virtude de erro de interpretação da Administração. Portanto, ocorrerá somente o cancelamento (supressão) do pagamento desta decisão judicial para os beneficiários enquadrados nas situações descritas acima.
- Não é necessária a abertura de processo administrativo individual onde seja garantido contraditório e ampla defesa anteriormente à supressão do pagamento da decisão judicial neste caso. O DAP-IBGE já foi cientificado do posicionamento da Administração. Em casos como este, a Administração pode usar seu poder de cautela para suprimir imediatamente o pagamento que fundamentadamente entende indevido, e o contraditório e ampla defesa deverá ser realizado de forma diferida (isto é, posterior ao exercício do poder de cautela pela Administração), para todos aqueles que desejarem exercê-los.

Formas de exclusão

- Os pensionistas sem paridade com os ativos que terão o pagamento desta decisão judicial cancelado deverão ser excluídos da ação 0002254-59.2009.4.02.5101 no módulo de Ação Judicial do SIGEPE ou, se for o caso, ter as rubricas 01606 e 01605 suprimidas no SIAPE.
- Os seus instituidores também deverão ser excluídos da ação 0002254-59.2009.4.02.5101 no SIGEPE, caso estejam ativos na ação. Mesmo que o pagamento não esteja sendo repassado do instituidor cadastrado na ação para o pensionista sem paridade, futuras intervenções no sistema do SIGEPE podem vir a gerar pagamento para os pensionistas destes instituidores.

Continuidade do pagamento da decisão

- Mensalmente a ação 0002254-59.2009.4.02.5101 terá a sua confirmação, homologação e autorização canceladas no módulo de Ação Judicial do SIGEPE, sendo devolvida aos executores (UPAGs) para inclusão de novos beneficiados: aposentados associados ao DAP-IBGE e beneficiários de pensão sem paridade que façam jus ao recebimento da decisão. Ademais deverá ser realizada a reativação de instituidores de pensão de novos pensionistas que possuam paridade com os ativos. A devolução mensal da ação aos executores possibilita também a correção de valores e dados incluídos para cumprimento, bem como o pagamento de eventuais valores retroativos.

- Por solicitação do Ministério do Planejamento, todos os servidores aposentados e beneficiários de pensão incluídos na ação, bem como os beneficiados reativados no mês, deverão constar em lista a ser anexada na aba "Arquivos" no sistema do SIGEPE, conforme modelo no anexo II.

Atenciosamente.

Bruno Taranto Malheiros
Coordenador de Recursos Humanos
CRH

(*)Para : UPAGS (BA; CE; DF; GO; MG; PA; PE; PR; RJ; RS; SC; SP e CRH/GEAPE).

C/ Cópia para: UEs (AC; AL; AM; AP; BA; CE; DF; ES; GO; MA; MG; MS; MT; PA; PE; PB; PI; PR; RJ; RN; RO; RR; RS; SC; SE; SP e TO).